

A ASCENSÃO DA MISOGINIA ONLINE E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS

Patricia Aguiar Salinas^{1*}

Gianete Paola Butarelli^{2**}

Resumo: O presente trabalho examina a crescente manifestação da misoginia online e suas implicações jurídicas. O objetivo é avaliar a eficácia da criminalização como estratégia para combater a misoginia, considerando a Lei 13.642/18 e o PL 890/23. Inicialmente exploram-se as raízes históricas da Misoginia, palavra de origem grega, derivada da junção de duas partículas: “*miseó*”, que significa “ódio”, e “*gyné*”, que se traduz como “mulher”. O estudo se concentra em sua proliferação em ambientes digitais, comunidades denominadas “machosfera”. Para este fim será utilizada a metodologia qualitativa, a escolha é fundamentada na necessidade de uma compreensão aprofundada e interpretativa deste fenômeno. O objetivo final deste artigo é trazer visibilidade para a questão da misoginia online, especialmente no meio acadêmico. Busca-se fomentar discussões e reflexões sobre o tema. Ao fazer isso, espera-se que o artigo possa contribuir para um maior reconhecimento da misoginia online como um problema sério e urgente.

Palavras-chave: Misoginia. Machosfera. Criminalização da Misoginia. PL 890/23.

Abstract: This study investigates the escalating occurrence of online misogyny and its legal ramifications. It evaluates the potency of criminalization as a countermeasure, in light of Law 13.642/18 and Bill 890/23. The historical underpinnings of Misogyny, a term of Greek origin combining “*miseó*” (hatred) and “*gyné*” (woman), are examined. The focus is on its spread within digital spaces, specifically in communities known as the “manosphere”. A qualitative methodology is employed for an in-depth interpretative understanding of this phenomenon. The paper aims to spotlight online misogyny, particularly within academia, and stimulate discourse and contemplation on the subject. It is anticipated that this will facilitate greater acknowledgment of online misogyny as a pressing issue

Keywords: Misogyny. Manosphere. Criminalization of Misogyny. PL 890/23

^{1*} Graduanda do último semestre do curso de Direito Faculdades Magsul - FAMAG (mantida pela Associação de Ensino Superior Ponta-poranense - AESP) Email; 411885.patriciaaguiarsalinas@alu.magsul-ms.com.br

^{2**} Graduada em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD (2009), especialista em Direitos Humanos e Cidadania, UFGD (2011), mestra em Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS. Entre os anos de 2006 e 2014 atuou como servidora efetiva do estado de Mato Grosso do Sul. Advogada inscrita no quadro de advogados da OAB/MS. Docente na faculdade de Direito da Instituição de Ensino Superior FIP/MAGSUL. Email; prof.gianetepaolabutarelli@magsul-ms.com

1 INTRODUÇÃO

Na era digital, as fronteiras do ciberespaço se expandem mais rapidamente do que nossa capacidade de compreendê-las, e uma realidade perturbadora emerge das sombras virtuais. Desde 2016, pesquisadores da universidade de Exeter começaram a rastrear conteúdo misógeno na internet. Um dado revelado em 2023 afirma que mais de 1.000 referências diárias a misoginia desumanizadora ou ações violentas foram observadas nos fóruns dedicados aos Incels. A taxa é oito vezes maior do que a coletada no início da pesquisa (Baele *et al.*, 2023).

Além disso, no cenário brasileiro, a SaferNet Brasil, uma organização sem fins lucrativos que atua na prevenção e combate a crimes contra os direitos humanos na Internet, registrou o aumento de 251% nas denúncias de misóginas entre 2021 e 2022 (Safernet, 2023). Este é um panorama assustador que exige uma discussão urgente. A misoginia online tornou-se uma chaga insidiosa, corroendo as bases da igualdade de gênero e exigindo uma análise profunda e ação imediata.

No primeiro capítulo, abordaremos as origens históricas da misoginia. Este estudo nos permite compreender a sua presença arraigada nas dinâmicas sociais e, mais recentemente, a adaptação ao ambiente online.

Em seguida, exploraremos os fóruns online, onde a impunidade é a norma e o anonimato protege frequentemente os agressores, “o mundo virtual favorece a impunidade e, com ela aliada ao anonimato, formamos todos, uma sociedade conivente” (Rose, 200, p. 6). A misoginia na internet não é apenas um reflexo do sexismo enraizado em nossa sociedade, mas também uma força que o alimenta.

A resposta legal a essa epidemia virtual é complexa. No terceiro capítulo, discutiremos a estratégia potencial da criminalização como forma de combate à misoginia. Além disso, analisaremos os desafios associados a essa abordagem, como a falta de uma tipificação jurídica adequada.

Para abordar a complexidade e a natureza multifacetada da misoginia e suas implicações legais, esta pesquisa será bibliográfica adotando uma abordagem indutiva de metodologia qualitativa. A escolha deste método é fundamentada na necessidade de uma compreensão aprofundada e interpretativa deste fenômeno.

[...] A pesquisa qualitativa envolve uma abordagem naturalista, interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender, ou interpretar, os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem. (Denzin *et al.*, 2006, p. 17).

Em última análise, o objetivo deste artigo é levantar discussões, acadêmicas e jurídicas, sobre a misoginia nas plataformas digitais, conscientes de que, dada a limitação de espaço, não podemos esgotar todas as implicações legais de maneira minuciosa. Este é apenas o início de um diálogo necessário e urgente sobre a misoginia. Está na hora de enfrentar a face obscura dos fóruns online e trazer à luz a justiça e igualdade.

2 RAÍZES HISTÓRICAS DA MISOGINIA

Em 1965, o ódio e desprezo contra as mulheres foi registrado pela primeira vez no *Oxford English Dictionary*. No entanto, a palavra já havia aparecido em 1630 em “*Swetman arraigned*”, duas obras do século XVII; um tratado antifeminista escrito por Joseph Swetnam e uma peça teatral escrita em resposta a ele. As raízes históricas da misoginia são profundas, a etimologia da palavra “*misogynia*”, de origem grega, é derivada da junção de duas partículas: “*miseó*”, que significa “ódio”, e “*gyné*”, que se traduz como “mulher” (Cunha, 2007).

Embora seja desafiador determinar exatamente quando a misoginia começou, pois ao contrário de preconceitos como o racismo e a homofobia, que têm origens mais facilmente rastreáveis, a misoginia parece ter existido desde os primórdios da civilização. Karnal (2017, p. 51), corrobora esta afirmação ao dizer que “o preconceito contra a mulher, a misoginia, é sólido e universal. É o preconceito mais antigo, estruturado e danoso de todos”.

“A fêmea é fêmea em virtude de certa carência de qualidades”, diz Aristóteles. “Devemos considerar o caráter das mulheres como sofrendo de certa deficiência natural”. E São Tomás, depois dele, decreta que a mulher é um homem incompleto, um ser “ocasional”. É o que simboliza a história do Gênesis em que Eva aparece como extraída, segundo Bossuet, de um “osso supranumerário” de Adão (Beauvoir, 1960, p.10).

Desde as civilizações antigas, como Grécia e Roma, filósofos como Aristóteles sustentam a ideia de inferioridade da mulher em relação ao homem. Porém, não se pode falar sobre a Grécia e sua visão sobre a mulher sem destacar a mitologia, tendo em vista a grande influência que as crenças exercem sobre a sociedade como um todo.

No mito grego de Pandora, a primeira mulher criada por Zeus foi uma vingança contra Prometeu por roubar o fogo. Descrita como bela, mas de plena maldade no coração (Bicalho, 2001). Essa visão seria atribuída às mulheres por muito tempo. No mito de Pandora, ela é a antítese do homem, “a outra” (Holland, 2010). Pandora ao abrir a caixa vinculou para sempre a imagem das mulheres como portadoras do mal. “Destaca-se que a mulher foi forçada ao longo dos séculos a adotar uma postura de resignação – como se fosse de fato culpada da desgraça humana.” (Moterani *et al.*, p.3)

Não apenas os mitos, mas também a religião espiritual grega, o Orfismo, que venerava o deus Dionísio (séculos VI e V a.C), teve um impacto significativo no pensamento grego que atribuía a origem do mal à mulher. Nessa visão, a mulher era vista como um ser perverso e perigoso, a quem se atribuía a responsabilidade pela desgraça do mundo. (Moterani *et al.*, p. 6)

Mesmo durante a Idade média, as mulheres eram comumente associadas ao mal e à bruxaria. As caças às bruxas resultaram na perseguição e execução de milhares de mulheres, sob acusações infundadas de envolvimento com bruxarias. Teólogos medievais convenceram as pessoas de que várias mulheres se aliaram ao mal por meio de pactos demoníacos. Esses pactos, frequentemente associados a práticas sexuais desvirtuadas e luxuriosas com entidades demoníacas, transformavam essas mulheres em instrumentos para a execução de intenções maléficas (Zordan, 2005).

Durante o Iluminismo, conhecido como a “Era das Luzes”, um movimento intelectual do século XVIII que enfatizou a razão, a ciência e o questionamento da autoridade para iluminar o entendimento humano, as visões misóginas persistiram.

Toda a educação da mulher deve ser relacionada ao homem. Agradá-los, ser-lhes útil, fazer-se amada e honrada por eles, educá-los quando jovens, cuidá-los quando adultos, aconselhá-los, consolá-los, torna-lhes a vida útil e agradável - São esses os deveres das mulheres em todos os tempos e o que lhes deve ser ensinado desde a infância. (Tradução própria. Jean Jacques Rousseau, livro Emílio. p. 370)

O capitalismo começou a se organizar como um sistema econômico durante o final da Idade Média e início da Idade Moderna, por volta do século XV. Este período marcou o enfraquecimento do sistema feudal e o surgimento de novas formas de organização econômica e social. No início da organização do capitalismo, quando a

sociedade passou a compreender a ideia de propriedade, a mulher começou a ser vista como propriedade privada do homem para que ele deixasse seus bens para seus filhos legítimos (Iop, 2009). Mesmo que a ideia da mulher propriedade tenha se consolidado com o capitalismo, ela não é recente, nas palavras de Beauvoir (2016, p. 137), “a mulher é o instrumento através do qual a propriedade se transmite, e não sua possuidora”.

Ao longo dos anos, a misoginia tem se perpetuado e se mantido enraizada em nossa sociedade devido à sua capacidade de se transformar. “A história da misoginia é, na verdade, a história de um ódio único e duradouro que une Aristóteles a Jack, o Estripador, e Rei Lear a James Bond.” (Holland, 2010, p.17, Tradução Própria).

As formas de misoginia têm se tornado mais refinadas e sofisticadas com o tempo. No entanto, isso não significa que elas devam ser consideradas menos inadmissíveis (Bicalho, 2001). Portanto, é essencial entender a natureza histórica dessa disparidade, reconhecendo que a misoginia é fundamentalmente uma construção, e não um acontecimento histórico.

2.1 Misoginia na Internet

A discriminação contra as mulheres persiste e se adapta aos novos tempos, assumindo diferentes formas e expressões. Não nos afastamos tanto de Aristóteles, que defendia o Geocentrismo e a inferioridade da mulher, como gostaríamos de pensar. Ainda hoje, quase 24 séculos após sua morte, com todas as mudanças do mundo, apenas uma de suas visões foi totalmente superada. Essa constatação se sustenta no estudo conduzido pelo Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (UNDP) em 75 países, abrangendo 80% da população mundial, o qual revela que quase 90% da população mantém preconceitos em relação às mulheres e à igualdade de gênero. No Brasil, essa estatística atinge a marca de 84,5%. (UNDP, 2023)

A Misoginia pode ser compreendida como um tipo de discurso de ódio. O estudo "*Hatred Behind the Screens: A Report on the Rise of Online Hate Speech*" enfatiza que o discurso de ódio é reconhecido como um grave problema social, cuja intensificação é notória no ambiente online. Isso ocorre porque o anonimato protege os ofensores, permitindo que expressem seus discursos sem inibições morais, sem restrições geográficas e 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Os discursos de ódio causam traumas às vítimas, comparáveis aos efeitos de crimes como violência doméstica, agressão e furto. Tanto a médio quanto a longo prazo. Esses discursos atacam o lado emocional, afetando a identidade das vítimas e gerando mudanças negativas em suas atitudes e emoções, o que se torna ainda mais alarmante quando as vítimas são emocionalmente vulneráveis, como aquelas que sofrem de depressão, ansiedade ou que carecem de apoio social. (Williams *et al.*, 2023).

Dessa forma, a misoginia, quando manifestada através das tecnologias de informação e comunicação, pode trazer consequências muito mais gravosas do que quando exteriorizada no “mundo real”, uma vez que a velocidade de propagação desse tipo de discurso e o alcance imensurável que a internet proporciona, instiga e incita o ódio contra mulheres a milhões de pessoas ao redor do mundo em um curto espaço de tempo (Sellars, 2016, p. 9).

A misoginia contemporânea, amplamente perpetuada por meio das mídias sociais e fóruns online, não pode ser subestimada. Ela não só prejudica a dignidade e a segurança das mulheres, mas também impacta a sociedade como um todo. Compreender essas manifestações modernas da misoginia é o primeiro passo para abordar esse problema crescente e proteger a igualdade de gênero na era digital.

2.3 Comunidades Masculinistas

A chegada da internet trouxe uma série de mudanças na forma como as pessoas se conectam, se comunicam e compartilham informações. Embora anteriormente nosso comportamento cotidiano fosse refletido em nossas ações na internet, observamos o movimento oposto o ambiente online começou a moldar e influenciar nossas ações no mundo offline. (Castells, 2013).

O comportamento masculino estereotipado, enfatizando a força física, agressão e sexualidade pode ser categorizado sob o termo psicológico "Hipermasculinidade". Definido por Donald L. Mosher e Mark Sirkin em 1984. Na esfera online, esse caráter hipermasculino é denominado "*manosphere*" ou machosfera em português (Camarini, 2023) ou seja, a esfera masculina, um neologismo. Essa esfera inclui plataformas online variadas com um tema subjacente de masculinidade intensificada. As comunidades nestas plataformas são associadas à disseminação do ódio na internet, e é desafiador distinguir a violência física da virtual. Essas comunidades seguem suas próprias regras internas (Lima-Santos, *et al.*, 2022).

Os participantes destes fóruns defendem a abolição dos direitos das mulheres, questionando até mesmo o direito ao voto, ao passo que promovem a concepção de que a mulher é propriedade de seu marido.

Muitos jovens por sentirem-se isolados acabam com facilidade se deparando com estes famosos fóruns da internet, e encontram um lugar nessas comunidades para compartilhar suas experiências e frustrações. Infelizmente, em vez de encontrar apoio e orientação para lidar positivamente com essas emoções, essas comunidades frequentemente promovem comportamentos destrutivos e fomentam uma cultura de ódio e violência.

Neste ambiente online, mulheres ainda são retratadas como Pandora, uma imagem tão mítica e caricatural quanto qualquer criatura de lendas antigas. Com base nesta visão, surgem subculturas distintas, cada uma reivindicando diferentes aspectos da vida do "homem".

Algumas dessas subculturas se dedicam a ensinar homens a seduzir mulheres, enquanto outras são voltadas para o desabafo de homens que enfrentam dificuldades em relacionamentos com mulheres (Camarini, 2023). Algumas buscam reafirmar a masculinidade, e não é raro que esses grupos adotem posturas extremamente violentas, misóginas e racistas. Como observa Ging (2019), embora os subgrupos da *manosphere* possam compartilhar filosofias semelhantes, suas fronteiras nem sempre se sobrepõem. Entre as subculturas mais proeminentes, destacam-se os *Incels* e os *Redpills*.

Os *Incels*, autointitulados como "celibatários involuntários" tiveram sua primeira menção em 1993, quando uma universitária canadense criou o "Projeto de Celibato Involuntário da Alana". Essa iniciativa surgiu a partir do desejo de compartilhar crises pessoais relacionadas às dificuldades de encontrar parceiros sexuais. Contudo, já nessa fase inicial, o pesquisador Tim Squirrel observou traços de misoginia entre os usuários do sexo masculino. Eles demonstravam uma relutância particular em dialogar com e receber conselhos de usuárias identificadas como mulheres. (Squirrel, 2017).

Com o tempo, a presença das mulheres nas discussões foi progressivamente desestimulada, levando a uma tendência que prejudicou o potencial construtivo dos fóruns. Isso resultou em uma transformação dos debates, onde a identidade *incel* passou a ser associada ao sofrimento. (Squirrel, 2017). Os usuários passaram a competir por esse *status*, estabelecendo critérios como manter a virgindade e ser rejeitado por um número significativo de mulheres (Squirrel, 2017).

"*A Guide to Symbols and Terminology*" (2020), sobre *incels* "homens que se definem pela sua incapacidade de formar ou ter acesso a relações sexuais com mulheres" (Moonshot, p. 3, tradução própria). Eles acreditam que essa situação é resultado de uma combinação de fatores genéticos, características supostamente inerentes às mulheres e desigualdades sociais. O principal interesse dos *Incel*s reside em obter acesso a relações sexuais com mulheres. (Moonshot, 2020).

De acordo com um relatório da ONG britânica *Center for Countering Digital Hate*, o Brasil está entre os dez países que mais contribuem com tráfego para um fórum considerado a maior comunidade online *incel* do mundo. Essa página, que não foi nomeada, recebe aproximadamente 2,6 milhões de visitas mensais e promove a palavra "estupro" a cada meia hora, apoiando a violência sexual contra mulheres. (CCDH, 2020)

Outro movimento em ascensão da Machosfera brasileira é o *RedPill*. O termo é amplamente adotado por grupos antifeministas, referindo-se ao "despertar" para a suposta verdade de que as mulheres e a política liberal oprimem homens. A expressão é originada da icônica cena do filme "*The Matrix*" (2007) onde Morpheus oferece duas pílulas ao personagem Neo, dentro delas a *Redpill*. Em entrevista a Globo a cientista política Bruna Camilo explica que "estar redpilado" significa que o indivíduo está "acordando" para a realidade, especialmente a visão de que as mulheres são as vilãs da sociedade, retratadas como privilegiadas, interesseiras e oportunista (Bruna Camilo apud G1, 2023).

Estes grupos não se limitam a manifestações virtuais, estendendo-se para atos de violência offline. No Canadá em 2014, Elliot Rodger, um jovem de 22 anos, realizou um ataque violento em Isla Vista, Califórnia, resultando em seis mortes e 14 feridos. Rodger era conhecido por disseminar ideias extremistas em seu canal no YouTube. Ele culpou as mulheres por sua solidão e inaptidão em relacionamentos, expressando ódio misógino em um manifesto intitulado "*My Twisted World*". Embora Rodger não se autodenominava um *incel*, suas crenças e frustrações se alinhavam ao do movimento. Sua morte o tornou um ícone e mártir para alguns membros desta comunidade, que o apelidaram de "Santo Elliot" (Bruna Camilo apud G1, 2023).

Em 2018, Alek Minassian, 25, que se identificava como membro da comunidade *incel*, atropelou e matou 10 pessoas em Toronto, Canadá, postando uma mensagem no Facebook com referência a Elliot Rodger antes de cometer o ataque. "A rebelião Incel já começou! Vamos derrubar todos os Chads e Stacys! Todos

saúdem o Supremo Cavalheiro Elliot Rodger!” Chads e Stacys são termos usados pelos incels para se referir aos homens e mulheres atraentes e sexualmente ativos, que eles consideram seus inimigos. Apesar da gravidade do atentado, apenas em 2020 as autoridades passaram a considerar atos inspirados na ideologia *Incel* como terroristas, quando outro ataque fatal ocorreu.

O movimento da misoginia online tem se espalhado globalmente na velocidade e virulência de uma pandemia (Lima-Santos, *et al.*, 2022). A chamada "*manosphere*" brasileira, embora ainda incipiente, tem crescido consideravelmente nos últimos anos. Nas redes sociais onde são comuns termos altamente depreciativos usados no discurso *incel* para se referir às mulheres, como “depósito de porra” ou “merdalher”. (Lima-Santos, *et al.*, 2022)

Embora não haja casos oficialmente reconhecidos no Brasil que se equiparem aos ataques extremos e chocantes relatados em outras partes do mundo, especula-se sobre sua existência, uma vez que é difícil identificá-los. Vários casos têm sido levantados e discutidos em relação a crimes recentes no país, embora não tenham sido amplamente divulgados pela mídia ou investigados.

Um caso notório de perseguição online a mulheres no Brasil envolve a professora Lola Aronovich, que mantém o blog "Escreva Lola Escreva" desde 2008. Marcelo Valle Silveira Mello, conhecido por suas atitudes misóginas, ameaçou Lola repetidamente por mais de dez anos, o que levou à sua prisão em 2018. Marcelo Valle também é conhecido por ser fundador do *Dogolachan*. Fórum extremista que perpetua ideias misóginas, que em 2019 ganhou notoriedade, no massacre da escola estadual Raul Brasil, em Suzano, São Paulo, quando se descobriu que os perpetradores tentavam atirar apenas na cabeça das meninas (Camarini, 2023). O modo de atuação do assassino é um indicador de que se tratava de um feminicídio em massa (Bernardo, 2021).

Outro exemplo que pode ser considerado envolve Henrique Lira Trad, como denúncia Laura Intriari (2023), um jovem de 18 anos que invadiu uma escola municipal em Vitória (ES) em 2022 com a intenção de matar pessoas, autodenominando-se "*sancto*", um termo *incel* usado para glorificar quem realiza ações criminosas.

Em 2023, o *coach* Thiago Schutz, autor do livro "Pílulas de Realidade" e administrador do Instagram "Manual *Red Pill* Brasil", com mais de 46,5 mil seguidores e 5277 publicações, viralizou em plataformas digitais como "*Coach* do Campari". Após está ocorrência, diversos vídeos ridicularizando a situação foram compartilhados, em

certa popularidade a da atriz Livia La Gatto, em fevereiro, que satiriza a relação de Thiago com as mulheres, mesmo sem citá-lo diretamente. Irritado, Thiago a ameaçou por mensagem; “Você tem 24hs pra retirar seu conteúdo sobre mim. Depois disso processo ou bala. Você escolhe”. O caso vem sendo investigado.

Desta forma é essencial reconhecer a existência dessas comunidades masculinistas, entender como suas ideologias se espalham e impactam a vida cotidiana de milhares de mulheres. A ignorância contribui para que investigações não sejam conduzidas adequadamente e que atos dessas comunidades não sejam identificados como um problema.

A misoginia online representa uma ameaça ao progresso em direção a uma sociedade mais igualitária, e, portanto, precisa ser enfrentada eficazmente para proteger as vítimas e criar um ambiente online seguro e respeitoso para todos.

3 ASPECTOS JURÍDICOS

Ao reconhecer-se a misoginia como um problema, que tem sido o foco deste trabalho, surge a necessidade de abordar como enfrentar essa questão. Neste capítulo, concentramo-nos em discutir sobre a criminalização da misoginia como uma possível medida eficaz para combater sua rápida ascensão, principalmente com a popularização de comunidades online. Ainda, explorando outras problemáticas relacionadas a sua tipificação.

No entanto, é importante destacar que este capítulo não pode ser definitivo e abordar todas as questões inerentes ao tema. Seu propósito é discutir e analisar as implicações legais da crescente misoginia no ordenamento jurídico, com o intuito de aumentar a conscientização, incentivar pesquisas adicionais e ressaltar a importância da participação da comunidade jurídica na promoção da igualdade de gênero.

O Brasil é signatário de diversos tratados internacionais que condenam a discriminação e a violência de gênero. Incluindo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Esta última introduziu a primeira definição oficial de violência contra a mulher em 1994.

Esses tratados fornecem uma base sólida para a discussão sobre a possibilidade de criminalizar a misoginia no Brasil. Em uma análise à luz da Teoria do

Direito Penal Mínimo, teoria que sustenta que o direito penal deve ser usado como último recurso, quando outras formas de controle social se mostrarem insuficientes. (Razaboni Junior, *et al.*, 2017). Dado o impacto prejudicial da misoginia na sociedade e as limitações das medidas existentes, argumenta-se sobre esta necessidade de uma lei penal específica para abordar esse problema.

No entanto, também é válido ponderar que, com base na mesma teoria, deve-se considerar outras abordagens antes de recorrer à criação de uma lei penal. Além disso, a eficácia de uma lei futura permanece em questão, como evidenciado pela experiência com a criminalização do racismo em 1989, da homofobia e transfobia em 2019, que ainda não conseguiram eliminar essas formas de discriminação.

O direito penal tem limitações e não pode ser visto como uma garantia de erradicação. As instituições jurídico-políticas desempenham um papel significativo, mas a simples promulgação de leis não garante mudanças significativas nas estruturas sociais. Portanto, pode-se argumentar que antes de se considerar a criminalização, deve-se debater outros mecanismos de enfrentamento à misoginia, especialmente online. Um exemplo de medida a ser adotada é a proposta da Lei das *Fake News* (PL 2630/2020) que estabelece um mecanismo de responsabilização nas redes sociais, pois são meios significativos de propagação da misoginia.

Ainda, um desafio na regulamentação da misoginia reside no enquadramento legal do termo. A primeira lei a introduzir o conceito de misoginia no ordenamento jurídico brasileiro foi a Lei 13.642/18, conhecida como Lei Lola, sancionada durante o governo Temer. A Lei Lola foi criada após Lola Aronovich, ter sofrido diversas ameaças e ataques cibernéticos em fóruns anônimos. Essa lei permite a investigação de casos de misoginia na internet pela Polícia Federal, embora tenha sido um avanço, ela não criminaliza a misoginia em si.

Na busca da regulação da misoginia como crime, visando pressionar o Estado a oferecer proteção às mulheres e punir discursos e movimentos que incentivem a violência contra elas, um abaixo-assinado foi criado pela professora da Universidade de Brasília, psicóloga e pesquisadora Valeska Zanello. Em menos de uma semana, o abaixo-assinado obteve mais de vinte mil assinaturas, atingindo o número necessário para se tornar uma proposta de lei. A iniciativa recebeu o apoio da Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA), que a transformou no projeto de lei 896 de 2023.

O projeto de lei propõe a inclusão do crime de misoginia na Lei 7.717 de 1989, que trata dos crimes de racismo, homofobia e transfobia. A proposta prevê multas e

penas de 1 a 5 anos para os agressores. A Senadora Lobato, ao justificar o projeto, argumenta que, apesar das normas penais de proteção às mulheres já existentes na legislação, como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 2006) e a Lei 13.104, de 2015, que define o feminicídio como crime qualificado. Ainda não existe uma resposta penal mais severa para a injúria e a discriminação motivadas pela misoginia. (Senado, 2023).

É importante ressaltar que essa não é a primeira tentativa de promover a criminalização da misoginia. O PL 8992/2017, o qual o PL 872/2023 está apensado, também visa alterar a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir a misoginia como crime de ódio. O PL 8992/2017 tem regime de tramitação de urgência (Art. 155, RICD), enquanto a Lei 872/2023 tem regime de tramitação de prioridade (Art. 151, II, RICD). O PL 8992/2017 não oferece uma definição específica de misoginia, enquanto a Lei 872/2023 a define como a manifestação que inferioriza, degrada ou desumaniza a mulher, baseada em preconceito contra pessoas do sexo feminino ou argumentos de supremacia masculina.

A indefinição legal do termo misoginia abre espaço para diversas discussões. A Lei 13.642/18, lei Lola, peca na falta de uma delimitação clara do que pode ser considerado como "conteúdos misóginos que propagam o ódio ou aversão às mulheres". Essa falta de uma moldura delimitativa gera questões sobre o enquadramento da lei e sua aplicação, uma vez que os critérios para definir um conteúdo como misógeno devem considerar diversos fatores. O PL 896 também enfrenta críticas nesse sentido, a Comissão de Constituição e Justiça e de cidadania, defendeu a utilização da expressão "por razões da condição de sexo feminino", a fim de harmonizar o projeto de lei com o Código Penal e outras leis que combatem a violência contra a mulher (Brasil, 2023).

Na tentativa de compreender o que pode ser considerado misoginia, a definição dada por Escobar (2019) afirma que a conduta discriminatória é determinada principalmente pelo impacto que pode ter em todo o grupo ao qual a vítima pertence (Escobar, 2019). Portanto, qualquer delito, cometido contra uma mulher, e motivado politicamente, que afeta direta ou indiretamente toda a classe de mulheres, pode ser classificado como misoginia.

Além disso, podemos usar a perspectiva orientada pelos "Princípios de Camden sobre a Liberdade de Expressão e Igualdade", que estabelecem critérios definidos por um grupo de oficiais de alto nível da ONU para avaliar a gravidade e a

natureza de discursos de ódio. Esses critérios incluem: Severidade; Intenção: de incitar o ódio; conteúdo ou forma do discurso; extensão do discurso; probabilidade de dano: o discurso de incitação não requer que o dano ocorra efetivamente, mas é necessário avaliar o risco de que algum dano resulte dessa incitação. Iminência: o tempo entre o discurso e a ação não deve ser excessivamente longo, a fim de atribuir responsabilidade ao emissor do discurso pelo eventual resultado (Article 19, 2009).

Embora a indefinição jurídica do termo “misoginia” possa oferecer certa flexibilidade na interpretação da lei, adaptando-se a diferentes situações e comportamentos misóginos que podem não ser claramente definidos ou que evoluem com o tempo, é importante considerar a segurança jurídica. A ausência de uma definição clara pode levar a incertezas e possíveis abusos, gerando desacordos sobre o que constitui misoginia e acusações injustas.

Outra questão relevante relacionada à criminalização da misoginia é o equilíbrio entre liberdade de expressão e proteção das vítimas. A liberdade de expressão é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988. A Teoria do Dano parece ter uma aplicabilidade significativa, pois a legislação tende a restringir a liberdade de expressão quando esta causa danos a outras pessoas, como nos casos de calúnia, difamação, injúria e discurso de ódio.

A dignidade da pessoa humana é um conceito jurídico indeterminado, princípio fundamental da Constituição Federal. (Barroso, 2013). Esse princípio é a base para a igualdade de gênero e a não discriminação. A misoginia online confronta esses princípios legais. É crucial entender que a liberdade de expressão não deve ser usada como desculpa para prejudicar outros princípios.

Deve-se distinguir quando o exercício regular de um direito se torna abusivo ou ofensivo e começa a prejudicar outras garantias e direitos fundamentais de terceiros. Ignorar um princípio significa não apenas desobedecer a uma ordem específica, mas também desafiar todo o sistema de ordens. Isso é a forma mais grave de ilegalidade ou inconstitucionalidade, dependendo do nível do princípio violado, pois representa uma rebelião contra todo o sistema e uma subversão de seus valores fundamentais (Mello, 2000).

A Constituição, ao garantir a liberdade de expressão, estipula que nenhum direito fundamental pode ser usado para infringir outro direito. No entanto, isso é frequentemente ignorado em defesa de comportamentos misóginos, como no caso do autor do blog “Hipocrisia Feminina”, condenado por misoginia pelo TJ/DFT. Apesar de

alegar que estava apenas exercendo sua liberdade de imprensa e opinião, o réu, um servidor público, foi condenado. Ele argumentou que seu objetivo era expor perfis falsos e que suas opiniões eram compartilhadas por homens e mulheres. Mesmo após desativar o blog e publicar uma retratação, a condenação foi mantida (TJ/DFT, 2019).

O limite da liberdade de expressão reside na não violação dos demais direitos fundamentais de outros indivíduos. Quando alguém pratica o preconceito ou emite discursos racistas, ou misóginos, está cometendo não apenas um ato de livre expressão, mas também um ataque de ódio contra outra pessoa que desfruta dos mesmos direitos garantidos por lei. Se a liberdade de expressão de um indivíduo prejudica a liberdade de outro, isso se converte em opressão.

Em relação às questões potencialmente complexas que podem surgir com a criminalização futura, diversos pontos de destaque podem ser trazidos à luz para discussão. Especialmente quanto a ser crime de representação condicionada ou não; ou mesmo questionamentos quanto à sua prescritibilidade.

No entanto, essas questões não devem ser obstáculos na busca pela proteção às mulheres. A Teoria da Associação Diferencial argumenta que o comportamento criminoso é aprendido por meio da interação com outros indivíduos ou grupos. Dentro dessa teoria, a misoginia pode ser entendida como um comportamento aprendido, que ocorre quando as pessoas são expostas a atitudes e comportamentos misóginos em seu ambiente social. A criminalização, nesse contexto, pode ser justificada como uma forma de desencorajar esse comportamento aprendido, enviando uma mensagem clara de que é inaceitável e tem consequências legais.

Contudo, a Teoria do Etiquetamento propõe que a criminalização e a rotulação de determinados comportamentos podem resultar no aumento de suas práticas, já que as pessoas marcadas como criminosas podem internalizar essa marca e agir de acordo com ela. Portanto, a criminalização da misoginia deve ser vista como parte de uma abordagem mais ampla que englobe educação, conscientização e mudança cultural.

4 CONCLUSÃO

A urgência em lidar com a onda crescente de misoginia, alimentada por comunidades masculinistas de notável popularidade no Brasil atual, torna a criminalização da misoginia uma alternativa altamente viável, apesar das várias

problemáticas apresentadas. Esta medida legal pode atuar como um elemento dissuasor para os agressores, auxiliando na transformação da cultura machista e patriarcal ainda presente na sociedade. Além disso, a criminalização tem o potencial de incentivar as mulheres a denunciar episódios de violência e buscar auxílio, reforçando seu caráter educativo.

O Estado, as instituições e as leis fazem parte da cultura e desempenham um papel na construção do código legal e na governança da sociedade. Portanto, é importante considerar a legislação como um elemento da cultura e da sociedade, que deve ser usado para promover a igualdade de gênero e proteger os direitos das mulheres.

Embora a criminalização da misoginia seja um passo importante, é crucial reconhecer que essa medida por si só pode não ser suficiente para erradicar tal comportamento, especialmente no ambiente virtual, onde as leis nacionais podem encontrar limitações. Portanto, este efeito educativo será igualmente muito limitado. Portanto, é imprescindível considerar estratégias adicionais, como a educação e a transformação cultural, que podem se mostrar mais efetivas a longo prazo. A educação e a conscientização são ferramentas fundamentais na luta contra a misoginia, e é essencial que esse desafio seja enfrentado de maneira holística.

Discussões sobre o tema devem continuar sendo incentivadas. Proposta como o Brasil Sem Misoginia de mobilização nacional de todos os setores brasileiros — governos, empresas, sociedade civil, ONGs, movimentos sociais, entidades, instituições de ensino, torcidas organizadas, times de futebol, grupos religiosos, artistas, entre outros — com o objetivo de enfrentar a misoginia - o ódio e todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, devem ser apresentadas e outras formas de combate devem ser fomentadas.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Projeto de lei criminaliza a misoginia**. 2023. Disponível em: [<https://www.camara.leg.br/noticias/942988-projeto-de-lei-criminaliza-a-misoginia/>]. Acesso em: 18 out. 2023

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2013. Disponível em:

[<https://www.periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/issue/view/1733/306>]. Acesso em: 29 out. 2023.

BAELE, Stephane; BRACE, Lewys; GING, Debbie. **A Diachronic Cross-Platforms Analysis of Violent Extremist Language in the Incel Online Ecosystem**. 2023. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/09546553.2022.2161373?needAccess=true>. Acesso em: 24 de out. de 2023.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960. p. 10.

BICALHO, E. **A nódoa da misoginia na naturalização da violência de gênero: mulheres pentecostais e carismáticas**. Universidade Católica de Goiás, 2001. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/handle/tede/963>. Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**. Projeto de Lei nº 890, de 2023. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2345644&filename=SBR+1+CCJC+%3D%3E+PL+890/2023]. Acesso em: 15 out. 2023.

CAMARINI, Bárbara Cardi. **O mundo não tão secreto dos masculinistas**. Disponível em: [<https://medium.com/@b.camarini/o-mundo-n%C3%A3o-t%C3%A3o-secreto-dos-masculinistas-1fa3c997185c>]. Acesso em: 03 nov. 2023. Publicado em: 2023.

CAMARINI, B. **O mundo não tão secreto dos masculinistas**. Medium, 2023. Disponível em: [https://medium.com/@b.camarini/o-mundo-n%C3%A3o-t%C3%A3o-secreto-dos-masculinistas-1fa3c997185c#:~:text="A gente nomeia as comunidades,vida de um 'homem](https://medium.com/@b.camarini/o-mundo-n%C3%A3o-t%C3%A3o-secreto-dos-masculinistas-1fa3c997185c#:~:text=A%20gente%20nomeia%20as%20comunidades,vida%20de%20um%20homem). Acesso em: 02 nov. 2023.

CUNHA, A.G. **Lexicon: Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa**. 2007. p. 386,524.

CENTER FOR COUNTERING DIGITAL HATE. **The Incelsphere**. 2022. Disponível em: <https://counterhate.com/wp-content/uploads/2023/08/CCDH-The-Incelosphere-FINAL.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2023.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p.17.

ESCOBAR. Patrícia Elena Santos. **Misoginia e internet**. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/14671>. Acesso em: 29 out. 2023

G1. **Redpill, incel, mgtow: entenda o que acontece em grupos masculinos que pregam ódio às mulheres.** Disponível em: [<https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2023/03/03/redpill-incel-mgtow-entenda-o-que-acontece-em-grupos-masculinos-que-pregam-odio-as-mulheres.ghtml>]. Acesso em: 05 nov. 2023. Publicado em: 03 mar. 2023.

Ging, D. (2019). **Alphas, betas, and incels:** Theorizing the masculinities of the manosphere. *Men and Masculinities*,. <https://doi.org/10.1177/1097184x17706401> Acesso em: 20 out. 2023.

HOLLAND, J. **Una breve historia de la misoginia:** el prejuicio mas antiguo del mundo. Mexico: Editora Oceano, 2010, p. 21.

IOP, Elizandra. **Condição da mulher como propriedade em sociedades patriarcais.** *Visão Global*, Joaçaba, v. 12., jan./dez. 2009. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/visaoglobal/article/view/623/284>. Acesso em: 22 out. 2023

KARNAL, Leandro. **Todos contra todos; o ódio de cada dia 1.** Ed. Riio de janeiro. 2017

LIMA-SANTOS, André Villela de Souza; SANTOS, Manoel Antônio dos. **Incels e Misoginia On-line em Tempos de Cultura Digital.** Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP, Brasil, 2022. Disponível em: [file:///C:/Users/adapa/Downloads/admin_depext,+v22n3a09%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/adapa/Downloads/admin_depext,+v22n3a09%20(2).pdf). Acesso em: 02 nov. 2023.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 12ª ed. – São Paulo: Malheiros, 2000.

MOONSHOT. **Incels: A Guide to Symbols and Terminology.** 26 maio 2020. Disponível em: <https://moonshotteam.com/resource/incels-a-guide-to-symbols-and-terminology/>. Acesso em: 05 nov. 2023.

MOTERANI, Geisa Maria Batista; CARVALHO, Felipe Mio de. **Misoginia: A23. violência contra a mulher numa visão histórica e psicanalítica.** 2016. Disponível em: https://feata.edu.br/downloads/revistas/avessodoavesso/v14_artigo11_misoginia.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

RAZABONI JUNIOR, Ricardo Bispo; LAZARI, Rafael José Nadim de; LUCA, Guilherme Domingos de. **Direito Penal Mínimo: A Teoria do Equilíbrio da Norma Penal.** 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/adapa/Downloads/2187-85-5012-1-10-20171031.pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

ROSE, Lilian. **A Ética Aética da Internet**. 2007. Disponível em: [http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2007/resumos/R0211-1.pdf]. Acesso em: 23 out. 2007. p. 6.

SAFERNET. **Denúncias de crimes de discurso de ódio e de imagens de abuso sexual infantil na internet**. 2023. Disponível em: https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-crimes-de-discurso-de-odio-e-de-imagens-de-abuso-sexual-infantil-na-internet . Acesso em: 23 de outubro de 2023.

SELLARS, A. **Defining Hate Speech**. *Boston University School of Law*, n. 16-48, 1 dez. 2016. Disponível em: http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2882244. Acesso em 23 out. 2023.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Almost 90% of Men/Women Globally Are Biased Against Women**. Disponível em: https://www.undp.org/press-releases/almost-90-men/women-globally-are-biased-against-women#:~:text=This new analysis reveals that,forward to shattering the Glass. Acesso em: 01 nov. 2023.

WILLIAMS, Matthew. **Hatred Behind the Screens: A Report on the Rise of Online Hate Speech**. Cardiff: HateLab, Cardiff University and Mishcon de Reya, 2023. Disponível em: https://hatelab.net/wp-content/uploads/2019/11/Hatred-Behind-the-Screens.pdf. Acesso em: 05 nov. 2023.

ZORDAN, Paola Basso Menna Barreto Gomes. **Bruxas**: figuras de poder. *Revista Estudos feministas*, v. 13. 2001. Disponível em: https://tede2.pucgoias.edu.br/handle/tede/963. Acesso em: 20 out. 2023.

Castells, M. (2013). **Communication power**. Oxford University Press; disponível em https://scholars.org/contribution/countering-online-toxicity-and-hate-speech. Acesso em 19 out. 2023.

SQUIRREL, Tim. **A definitive guide to Incels**. Disponível em: https://149736141.v2.pressablecdn.com/wp-content/uploads/Incels_-A-Guide-to-Symbols-and-Terminology_Moonshot-CVE.pdf https://counterhate.com/research/incelosphere/ Acesso em: 20 out. 2023.